

REQUERIMENTO Nº , 2023
(Do Sr. CORONEL TELHADA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.240, de 2023, do Projeto de Lei nº 402, de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.240, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 402, de 2011.

Cumpre esclarecer que o objetivo do presente requerimento se faz no sentido de que o Projeto de Lei nº 1.240, de 2023 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, tal como se poderá inferir da justificativa a seguir exposta.

JUSTIFICATIVA

Insta salientar que o apensamento dos Projetos de Lei suprarreferidos não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 1.240, de 2023 traz em seu bojo uma série de mecanismos capazes de coibir o uso, fabricação, comercialização, distribuição, posse, depósito e importação de mistura de cola e vidro moído denominado “cerol”, linha chilena, linha indonésia, ou de qualquer produto semelhante que possa ou não ser aplicado em linhas de papagaios, pipas, raias, pandorgas ou objetos similares.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Telhada
Para verificar a autenticidade, acesse o link: <https://www.senado.gov.br/legis/casa/autenticidade/verificar.php?sig=243748800>



* C D 2 3 7 1 7 5 8 9 8 3 0 0 *

coercitivas contundentes, bem como a destinação de recursos ao Fundo Penitenciário Nacional – Funpen.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 402, de 2011 não comprehende em seus dispositivos os mecanismos necessários para combater tais práticas em desfavor da sociedade, ao passo que prevê tão somente a proibição da utilização de cerol ou de produto industrializado, nacional ou importado, que possam ser aplicado nos fios ou linhas de pipas.

Desta feita, resta evidente que embora exista semelhança em ambos projetos por disporem sobre as medidas que proibem o uso de cerol, o escopo dos projetos são distintos, especialmente, no que concerne aos objetivos, tecnicidade e abrangência da propositura.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Ante o exposto, resta demonstrado de forma inconteste que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do **Projeto de Lei nº 1.240, de 2023**, do Projeto de Lei nº 402, de 2011.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **CORONEL TELHADA**

